



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 26-04-2019**, referente **Ponto Dez** com a proposta n.º **JF 62.2019**, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 26 de abril de 2019

Presidente da Assembleia,



Manuel Rocha





Proposta n.º JF 62/2019

Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Sintra, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra no âmbito do "Projeto OKUPA Tempos Livres"

Considerando que compete à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em articulação com a Câmara Municipal de Sintra, promover e salvaguardar os interesses próprios da população, nos termos do n.º 1 e das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que foi aprovada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Sintra, do dia 12 de março, através da Proposta n.º 198-RP/2019, de 18 de fevereiro, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, relativa à segunda geração do "Projeto OKUPA Tempos Livres" e celebração dos protocolos de colaboração com os respetivos Agrupamentos de Escolas:

Considerando que o "Projeto OKUPA Tempos Livres" promovido pelo Município de Sintra, pretende apoiar projetos de tempos livres aos jovens do 2.º e 3.º ciclo das escolas públicas do Concelho de Sintra, através da implementação de atividades pedagógicas e lúdicas, na área do desporto, cultura e outras, nas interrupções letivas, conforme definido nas pausas escolares, como resposta social às famílias;

Considerando que para a concretização do "Projeto OKUPA Tempos Livres" na Freguesia é necessária a celebração de um Protocolo tripartido entre a Câmara Municipal de Sintra, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, sendo o valor máximo do investimento no montante de **€686,00** (seiscentos e oitenta e seis euros) por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra:

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no Mapa de fundos disponíveis da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra que se encontra em anexo devidamente atualizado, cumprindo o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra a autorização para a celebração de Protocolos, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Aprovar do valor máximo de **€686,00** (seiscentos e oitenta e seis euros) a ser transferido ao Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, correspondente ao número de alunos que venham a participar no "Projeto OKUPA Tempos Livres".
2. Remeter para apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, do Protocolo a celebrar entre Câmara Municipal de Sintra, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra.

AgualvaCacém, 02 de abril de 2019

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA



Proposta n.º JF 62/2019

Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Sintra, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra no âmbito do "Projeto OKUPA Tempos Livres"

Deliberação: Aprovada Reprovada
 Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Dâmaso Martinho	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Helena Cardoso	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal Ricardo Varandas	X
4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	6

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2019.04.04 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretário: _____
 O Tesoureiro: _____
 O 1.º Vogal: Helena Cardoso
 O 2.º Vogal: Cristina Mesquita
 O 3.º Vogal: _____
 O 4.º Vogal: _____

Geral - JF Agualva Mira Sintra

De: scon <scon@cm-sintra.pt>
Enviado: segunda-feira, 25 de março de 2019 11:33
Para: geral@jf-agualvamirasintra.pt; geral@uf-massamabraao.pt;
geral@uniaodasfreguesias-sintra.pt; secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt;
'geral@jfamm pt' (geral@jfamm pt); geral@jf-riodemouro.pt; colares@jf-colares.pt;
geral@casalcambra.com
Cc: ded
Assunto: Minuta de protocolo
Anexos: FREGUESIAS.pdf, minuta de protocolo.pdf

25 03 19
1000
BA 15

Bom dia,

Para os demais procedimentos, remeto a V.Exas minuta de protocolo "Projeto Okupa" - ano 2019 e nosso ofício nº19048/2019.

Com os melhores cumprimentos.

Cecilia Jorge
DAF/DAAC
Secção de Contratos
Largo Dr. Virgilio Horta
2714-501 Sintra
Telefone (+351) 219238652/54
Fax (+351) 219238653
E-mail: scon@cm-sintra.pt



Aviso de Confidencialidade:

Esta mensagem de correio eletrónico e os ficheiros nela contidos ou anexados destina-se ao uso exclusivo dos seus destinatários e poderá conter dados pessoais, informação privada, confidencial ou legalmente protegida. Se a presente comunicação incluir dados pessoais a pessoa ou a entidade a quem é dirigida está obrigada ao cumprimento do disposto no Regulamento geral da Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679-PE/C de 2016/04/27) e demais legislação aplicável, devendo manter em total confidencialidade e segurança os dados pessoais ora transmitidos.



**MARIA ALEXANDRA
PITEIRA DE SOUSA
REBELO**

Designado(a) MARIA ALEXANDRA PITEIRA DE SOUSA REBELO;
N.º de identificação pessoal 122531
N.º de identificação profissional 100044
Cargo: - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ALVARÁ DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO
N.º 000010/2019
Assunto:
Data: 2019-03-11 11:19:19

Exmo(a). Senhor(a)

JUNTA / UNIÃO DAS FREGUESIAS

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
SM n.º 18667/2019

Data
20-03-2019

**ASSUNTO: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "OKUPA" TEMPOS LIVRES/ 2019**

Informo V. Exas que a Câmara Municipal deliberou em sua reunião ordinária de 12 de março de 2019, sob a proposta nº198-RP/2019 de 18 de fevereiro, aprovar o teor da minuta do protocolo do projecto supra identificado, cujo teor anexo.

Para agendamento da assinatura do protocolo, solicito a V. Exa se digne remeter a estes serviços os seguintes documentos:

- Deliberações dos órgãos da freguesia comprovativas da aprovação do protocolo;
- Compromisso da despesa atribuída à Junta/União das freguesias.

Com os melhores cumprimentos,

O Oficial Público,

Nos termos do Despacho

Número 58-P/2017, de 31 de outubro,

(Alexandra Rebelo)

Na resposta indicar o número e as referências constantes deste ofício



PROTOCOLO n.º _____ / 2019

DO DIA _____ DE _____

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA
A FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS DE
E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS**

- PROJECTO OKUPA TEMPOS LIVRES -

Considerando que:

- Constituem atribuições dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da educação e dos tempos livres, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, respectivamente;
- Compete às câmaras municipais apoiar actividades de natureza educativa, social, ou outra, de interesse para o município, por força da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da legislação citada;
- A alínea r) do mesmo preceito legal, dispõe ainda que compete à Câmara Municipal "*colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central*"; matéria que deve ser conjugada com a alínea v) que atribui competências para "*participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação e vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social*";



- A educação pela arte e cultura e as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, assim como hábitos e práticas de vida saudável;
- A necessidade de garantir uma resposta social às famílias, primando pelo bem-estar das crianças e jovens do Concelho nos períodos de pausa lectivas, desenvolvendo para o efeito parcerias dinâmicas e empreendendo competências e recursos ao nível do concelho, freguesias e comunidade escolar;
- O Município pretende apoiar projectos de tempos livres que ofereçam aos jovens do 2.º e 3.º ciclos, ações adaptadas às preferências dos mesmos, em que possam combinar ao mesmo tempo aspectos pedagógicos e lúdicos, assegurando o desenvolvimento de actividades desportivas e lúdicas que visem combater o sedentarismo e promover um saudável convívio informal entre os jovens envolvidos;
- Também as Freguesias que prosseguem a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com o Município, dispõem de atribuições nos domínios da educação e dos tempos livres, nos termos do n.º 1 e das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, respectivamente.



Entre:

O MUNICÍPIO DE SINTRA, com sede no Largo Dr. Vergílio Horta, em Sintra, titular do cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 500 051 062, neste acto representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com poderes bastantes para o acto, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

A FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS, pessoa colectiva de direito público número, com sede, representada neste acto pelo Exmo. **nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro**, com domicílio necessário adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

E

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS com sede na Rua, pessoa colectiva, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Director/a..... residente contribuinte fiscal, titular do cartão do cidadão..... válido até emitido pela República Portuguesa nos termos do Despacho N.º....., referente à posse no cargo de Director, publicado, adiante designado por **TERCEIRO OUTORGANTE**.

Aos do mês de do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Sintra no Edifício dos Paços do Concelho, **é celebrado de livre e espontânea vontade e reduzido a escrito o presente protocolo de colaboração, tendo em vista a concretização do Projeto OKUPA tempos livres, que se rege pelas seguintes cláusulas:**



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

- 1- Pelo presente Protocolo, os Outorgantes estabelecem entre si uma parceria destinada à cooperação mútua no Projeto OKUPA Tempos Livres para alunos do 2.º e 3.º ciclos das escolas públicas do Concelho de Sintra, durante os períodos das interrupções lectivas, tal como definidas no calendário escolar;
- 2- O Projeto OKUPA Tempos Livres tem por missão incentivar a ocupação dos alunos, nos estabelecimentos de ensino, através da prática de actividades lúdicas, desportivas, culturais e outras, combatendo o sedentarismo e promovendo um saudável convívio informal entre os jovens envolvidos respondendo simultaneamente a uma necessidade das famílias;
- 3- O Projeto OKUPA Tempos Livres destina-se a todos os alunos 2.º e 3.º ciclos que frequentem as escolas do Concelho de Sintra, só podendo participar no projecto os alunos inscritos no agrupamento de escolas respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1 - O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento do Projeto OKUPA Tempos Livres, de modo a garantir a sua qualidade e proceder à sua avaliação;
- b) Transferir para o Terceiro Outorgante o valor de 1,00 € por dia, por cada aluno inscrito no Projeto OKUPA Tempos Livres, até ao limite máximo de _____ pago em **"tranches"**, em função do número de alunos que efectivamente frequentaram cada pausa lectiva;
- c) Fornecer as refeições aos alunos inscritos, sendo o pagamento das mesmas de acordo com o escalão do ASE dos alunos, conforme estipulado no Regulamento Municipal de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares da Câmara Municipal de Sintra;



- d) Disponibilizar jovens voluntários para o Projeto OKUPA Tempos Livres, através do Programa Municipal "Voluntariado Sintra Jovem", garantindo a sua formação.

2 – A transferência de verbas está condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Setembro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1 - O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Transferir para o Terceiro Outorgante o valor de 1,00 € por dia, por cada aluno inscrito no Projeto OKUPA Tempos Livres, até ao limite máximo de _____ pago em "**tranches**", em função do número de alunos que efectivamente frequentaram cada pausa lectiva;
- b) O cálculo da verba total terá como referência o número de alunos inscritos Projeto OKUPA Tempos Livres nas escolas básicas de 2º e 3º ciclo da área geográfica de cada Freguesia ou União de Freguesias.

2 – A transferência de verbas está condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Setembro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e demais legislação em vigor.



CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Terceiro Outorgante)

O **Terceiro Outorgante** compromete-se a:

- a) Definir o programa de actividades da pausa lectiva;
- b) Proceder às inscrições dos alunos que queiram frequentar o Projeto, garantindo que sejam alunos do agrupamento;
- c) Garantir o seguro escolar a todos os alunos inscritos no Projeto;
- d) Fornecer, sempre que solicitado pelo Município e pela União/Junta de Freguesia, o número de alunos a frequentar o Projeto OKUPA Tempos Livres;
- e) Cumprir o ratio estipulado por lei referente à quantidade de monitores presentes por aluno;
- f) Identificar alunos maiores de 15 anos com perfil para o desenvolvimento de trabalho voluntário no âmbito do Projeto OKUPA Tempos Livres;
- g) Sempre que aplicável, cobrar às famílias a comparticipação diária, de acordo com o escalão ASE dos alunos, até aos seguintes limites máximos por escalão: A – 0,50€; B – 1,50 €; C-4,50 €.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações genéricas das partes)

Sem prejuízo das obrigações assumidas nas Cláusulas anteriores, as partes outorgantes comprometem-se a realizar diligências concertadas e pertinentes com o fim de procurar com a sua contribuição a melhor consecução dos objectivos do presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Alteração)

O presente protocolo pode ser objecto de alteração, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município de



Sintra devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, devendo ser formalizado, mediante adenda escrita com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento e Resolução)

1 - O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações assumidas no âmbito deste protocolo permite às demais a resolução do mesmo, a qual é feita por comunicação escrita, enviada por carta registada, na qual se especifiquem os motivos que integram a justa causa invocada.

2 - Por motivos de interesse público, o Município de Sintra pode, em qualquer momento, resolver o presente protocolo, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação daí decorrente.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1. O presente protocolo inicia a sua vigência com a sua outorça vigorando até ao final do ano 2018, salvo se alguma das partes o denunciar.
2. A denúncia pode operar mediante comunicação à contraparte com antecedência de 30 dias relativamente ao termo de cada ano civil, através de carta registada.

CLÁUSULA NONA

(Interpretação e aplicação do presente protocolo)

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, são resolvidas por acordo entre as partes, que empregarão todos os esforços para o resolver consensualmente, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este protocolo.



2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Litígios Emergentes do Protocolo)

O Tribunal Judicial da Grande Comarca de Lisboa - Oeste, com sede em Sintra é sede competente para conhecer de todos os litígios emergentes do presente Protocolo.

--- A despesa resultante deste protocolo para o ano ----- no valor estimado de, encontra-se cabimentada no orçamento municipal em vigor na classificação e no Plano na rubrica Compromisso Número -----

--- Este protocolo face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.-----

A minuta deste protocolo foi aprovada pela Câmara Municipal, na reunião ordinária de....., sob a proposta n.º..... de



Feito em Triplicado.

Sintra, aos dias do mês de..... de dois mil e dezanove.

Pelo Município de Sintra

Pela Freguesia / União de Freguesias

Pelo Agrupamento de Escolas

Geral - JF Agualva Mira Sintra

De: Sara Maria Martins Marques Afonso <sara.afonso@cm-sintra.pt>
Enviado: segunda-feira, 18 de março de 2019 12:36
Para: Undisclosed recipients
Assunto: FW: elaboração dos Protocolos a assinar com a V/entidade e respetivos Agrupamentos de Escola, no âmbito do Projeto OKUPA tempos-livres
Anexos: Deliberação Reunião de Câmara pdf

19 03 19
900
3A-15

Exmos. (as) Sr. (as) Presidentes de Junta/União de Freguesia,

Considerando a necessidade de proceder à elaboração dos Protocolos a assinar com a V/entidade e respetivos Agrupamentos de Escola, no âmbito do Projeto *OKUPA tempos-livres*, conforme deliberado em Reunião de Câmara do passado dia 6 de março (proposta 198-RP/2019), encarrega-me o Exmo. Sr. Vice-Presidente de solicitar o envio do V/ cabimento/autorização de despesa, no valor previsto, bem como a deliberação do órgão da freguesia.

Estes documentos destinam-se a integrar o Protocolo a assinar.

Há semelhança do ano anterior a Divisão de Educação e Juventude procederá à informação do montante a transferir após a realização da respectiva pausa lectiva (páscoa, verão e natal 2019).

Com os melhores cumprimentos

Maria João Martins
Chefe de Divisão de Educação
Avenida Movimento das Forças Armadas n.º 8 Portela de Sintra
2710-431 SINTRA

maria.martins@cm-sintra.pt
Tel: 219 238 351
Móvel 961 705002



PATRIMÓNIO MUNDIAL / WORLD HERITAGE



Câmara Municipal de Sintra



Alc
6/3/19
3

Proposta Nº 198 -RP/2019

Considerando que:

- Constituem atribuições dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da educação e dos tempos livres, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente;
- Compete às câmaras municipais apoiar atividades de natureza educativa, social, ou outra, de interesse para o município, por força da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da legislação citada;
- A alínea r) do mesmo preceito legal, dispõe ainda que compete à Câmara Municipal *"colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central"*, matéria que deve ser conjugada com a alínea v) que atribui competências para *"participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação e vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social"*;
- A educação pela arte e cultura e as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, assim como hábitos e práticas de vida saudável;
- A necessidade de garantir uma resposta social às famílias, primando pelo bem-estar das crianças e jovens do Concelho nos períodos de pausa letivas, desenvolvendo para o efeito parcerias dinâmicas e empreendendo competências e recursos ao nível do concelho, freguesias e comunidade escolar;
- O Município pretende apoiar projetos de tempos livres que ofereçam aos jovens ações adaptadas às preferências dos mesmos, em que possam combinar ao mesmo tempo

Reunião de

12 MAR. 2019

Docº Agendado nº 37



Smartdocs Nº 7510 /2019



aspectos pedagógicos e lúdicos, assegurando o desenvolvimento de atividades desportivas e lúdicas que visem combater o sedentarismo e promover um saudável convívio informal entre os jovens envolvidos;

- Também as Freguesias que prosseguem a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, dispõem de atribuições nos domínios da educação e dos tempos livres, nos termos do n.º 1 e das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente;
- Existe a possibilidade de estabelecer protocolos de colaboração entre o Município de Sintra, as Juntas/Uniões de Freguesia e os Agrupamentos de Escolas da Rede Pública de Sintra com vista à organização de atividades de ocupação dos tempos livres dos respetivos alunos durante as pausas letivas;
- Neste âmbito se propõe o estabelecimento das parcerias abaixo identificadas, importando garantir a realização das transferências financeiras até à totalidade do custo previsto para cada agrupamento de escolas, permitindo que os Serviços de Educação deste Município apurem o valor exato a transferir gradualmente, em função do número de alunos que frequentem efetivamente cada pausa letiva;
- A consequente transferência de verba para os agrupamentos de escolas a envolver no projeto OKUPA Tempos Livres, no valor previsto para o ano 2018, pago em tranches, com os limites por agrupamento de escolas conforme o mapa que se segue, no valor total de **7.499,00€ (sete mil quatrocentos e noventa e nove euros)**. O pagamento só é realizado mediante a entrega do comprovativo que ateste a realização efetiva da despesa em causa, podendo o valor a transferir ser inferior ao valor inicialmente previsto, caso a totalidade da despesa não seja realizada ou comprovada;
- O encargo para o Município está condicionado à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Setembro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e demais legislação em vigor.

Reunião de

12 MAR. 2019

Doc.º Agendado com o
Nº 37



Smartdocs Nº 7510 /2019



Tenho a honra de propor que, ao abrigo da alínea r) do nº 1 do Artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a u) e a alínea v), a Câmara Municipal de Sintra delibere aprovar:

1. A aprovação da implementação do Projeto "Okupa" Tempos Livres nas pausas letivas do ano 2019, cabendo à Direção de cada Agrupamento de Escolas a opção de escolha dos dias e período do dia, para a sua operacionalização;
2. A aprovação em sede de Reunião de Câmara da minuta de Protocolo a estabelecer com as Juntas de Freguesia e os Agrupamentos de Escola que vierem a aderir a este projeto, conforme minuta em anexo, elaborada pela Divisão de Assuntos Jurídicos, a qual enquadra as responsabilidades a assumir por cada uma das partes as partes;
3. A celebração de protocolos de colaboração abaixo identificados, para desenvolvimento do Projeto "Okupa" Tempos Livres nas pausas letivas com a consequente realização da transferência financeira pela totalidade do custo previsto para cada agrupamento de escolas, permitindo que os Serviços de Educação deste Município apurem o valor final a transferir, em função do número de alunos que efetivamente frequentarem cada pausa letiva, entregue pelos Agrupamentos de Escola conforme mapa que se segue:

ENTIDADE GESTORA	JUNTAS DE FREGUESIAS E UNIÕES FREGUESIAS ENVOLVIDAS	Valor a transferir para os Agrupamentos de Escolas
AE Agualva e Mira Sintra Av. Bombeiros Voluntários 2735-244 Cacém	União das Freguesias de Agualva Mira Sintra Rua António Nunes Sequeira, 16 2735-054 Agualva	686,00 €



Resolução Nº 7510 /2019

12 MAR 2019

Docº Agendado em...



CABIMENTO

Nº de CABIMENTO: 7419003832

Data: 19.02.2019
Data do último ajuste de valor: 19.02.2019
Descrição: PROJECTO OKUPA - TEMPOS LIVRES 2019
Referência:
Serviço Requisitante: VICE-PRESIDÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto
11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

Económica:

D.04 Transferências correntes
D.04.03 Administração central
D.04.03.01 Estado

PPI/AMR:

21 Educação
21.2 Atividade Escolar
2019.40 Programa Férias Escolares
4 Trf correntes - entidades públicas
Nº Doc. financeiro: 400004480
Fundo: 18508

ORÇAMENTO DE 2019

Orçamento inicial:	30.000,00
Reforços / Anulações	0,00
Orçamento corrigido:	30.000,00
Despesas pagas:	0,00
Encargos assumidos:	6.459,00
Saldo disponível:	23.541,00
Despesa Emergente:	1.040,00
Saldo Residual:	22.501,00

Nº Processo: CT-2019/19000680

DATA IMPRESSÃO	HORA IMPRESSÃO	UTILIZADOR
19.02.2019	15:36:26	STSOUSA

Visto: 

DAF - Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental

Reunião de Largo Dr. Virgílio Horta, 2714 501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840

dcco@cm-sintra.pt

12 MAR. 2019

Docº Agendado com a
Nº 37



FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 396
Data Registo: 03-04-2019
Class. Orgânica: 030000 Educação e Cultura
Class. Económica: 0407010000 Instituições sem fins lucrativos
Projeto e Acção: PPA 16 1

Ano: 2019
Data Documento: 03-04-2019

Descrição: Apoio no âmbito do "Projeto OKUPA Tempos Livres"

1	Orçamento Inicial	4 500,00
2	Reforços/Anulações	6.866,44
3	Orçamento Corrigido	11.366,44
4	Despesas Pagas	7.500,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	3 180,44
6	Saldo Disponível do Orçamento	686,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	686,00
8	Saldo Residual do Projeto	0,00
9	Saldo Residual	0,00

RESPONSÁVEL

Ass. [Assinatura]